

REFERENCIAL CURRICULAR

Itinerário refª 6: TÉCNICAS DE ANÁLISE DE RISCOS

Saída profissional: TÉCNICO ANALISTA DE RISCOS

(Nível 4)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES DE FORMAÇÃO	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas)
SOCIOCULTURAL	LÍNGUAS E COMUNICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Técnicas de Expressão e Comunicação 	125
CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	CIÊNCIAS BÁSICAS E TECNOLOGIAS	<ul style="list-style-type: none"> - Ciências básicas: - Ambiente e Saúde 	80
		<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologias específicas: 	
		<ul style="list-style-type: none"> - Higiene e Segurança no Trabalho 	60
		<ul style="list-style-type: none"> - Inglês Técnico de Seguros 	60
		<ul style="list-style-type: none"> - Noções Gerais de Seguro 	30
		<ul style="list-style-type: none"> - Seguros – Ramos, Apólices e Tarifas 	60
		<ul style="list-style-type: none"> - Legislação e Regulamentação da Prevenção e Segurança 	40
		<ul style="list-style-type: none"> - Riscos Industriais 	160
		<ul style="list-style-type: none"> - Análise de Riscos 	90
		<ul style="list-style-type: none"> - Prática em contexto de Formação 	
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Observação de Situações de Risco 	40
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Técnicas de Entrevista e de Análise 	35
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relatório de Análise de Riscos 	60
FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO			360
<i>TOTAL</i>			1 200

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 419/2004

de 22 de Abril

A requerimento do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Design, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular

e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 672/90, de 14 de Agosto;

Considerando que a Escola Superior de Design foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Design, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 866/93, de 14 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 61/2003, de 16 de Janeiro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Intruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Escola Superior de Design é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Design e Cultura Visual.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Design e Cultura Visual é conferido aos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Escola Superior de Design, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Escola Superior de Design.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 31 de Março de 2004.

ANEXO

Escola Superior de Design

Curso de especialização em Design e Cultura Visual

Grau de mestre

Unidades curriculares	Escolaridade (em horas totais)				Observações
	Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
1.º semestre					
Estudos de Desenho de Observação		24			
Teoria da Expressão Plástica Contemporânea I				16	
História da Ilustração	16				
Cultura Contemporânea Portuguesa	16				
Problemática da Pré-Fotografia	9	9			
Semiótica Visual	18				
Didáctica da Escrita da Crítica e dos Trabalhos Científicos		20			
Escrita Criativa		16			
2.º semestre					
Teoria da Expressão Plástica Contemporânea II				16	
Estética e Fotografia Contemporânea				6	
Metodologia da História Comparada	12				
Estudos de Arte e Design	16				
Teoria e Crítica da Moda	16				
Projecto de Banda Desenhada e Ilustração	6		24		
Projecto de Crítica	6		24		

Portaria n.º 420/2004

de 22 de Abril

A requerimento da Cooperativa de Ensino Superior de Serviço Social, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 796/89, de 9 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 796/89, de 9 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria regula o curso de licenciatura em Serviço Social ministrado pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 796/89, de 9 de Setembro.

2.º

Duração do curso

O curso tem a duração de quatro anos.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o constante do anexo à presente portaria.

5.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

Reconhecimento do grau

É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.